RECEBI O ORIGINAL
Em: 02 / 09 / 22
Rosana Joana P. Silva

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL Nº 15
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 279/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Consórcio Tecon Ardo - RC.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, nº 519, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.119.615/0001-56 **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

FONE: (92) 3238-5539 **FAX:**

REGISTRO NO IPAAM: 1003.2318 **PROCESSO Nº**: 1536/2021

ATIVIDADE: Usina de Produção de Concreto Asfáltico.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-319, KM 200,940, Lado Direito – Beruri-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)	PONTOS	LATITUDE (S)	LONGITUDE (W)
P 01	04° 20´05,77"	60°56´12,44"	P 08	04° 20´57.59"	60°55´49.06"
P 02	04° 20´54,20"	60°55´30,53"	P 09	04° 20´59.24"	60°55´47.64"
P 03	04° 21´04,98"	60°55´42,67"	P 10	04° 20´57.81"	60°55´44.68"
P 04	04° 20´16,53"	60°56´24,56"	P 11	04° 20´57.43"	60°55´42.70"
P 05	04° 20´43.21"	60°55´40.04"	P 12	04° 20´56.93"	60°55´41.39"
P 06	04° 20´45.76"	60°55´41.19"	P 13	04° 20´59.84"	60°55´38.86"
P 07	04° 20´51.76"	60°55´41.58"	P 14	04° 21´3.99"	60°55´43.53"

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma Usina de Areia Asfáltica Usinada a Quente – AAUQ e Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ com canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.**
- **Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.**
- **Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).**

Manaus-AM, 02 SET 2022

Edmilson Souto C. Junior
Gerente, no exercício da Diretoria Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 279/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1536/2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004.
11. O depósito/armazenamento de produtos derivados do petróleo ou produto betuminoso deve atender as especificações do fabricante e normas ambientais em vigor.
12. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
13. Dar destinação adequada aos óleos usados e contaminados oriundos do processo produtivo, conforme Resolução CONAMA n° 362/05 e suas alterações.
14. O lodo do sistema de tratamento/controle de lavagem de gases, deverá ter destinação ambientalmente segura, comprovada por meio do documento (Certificado de destinação).
15. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido pela Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
16. As emissões atmosféricas de fontes pontuais devem atender aos padrões da qualidade estabelecidos pela Resolução CONAMA nº436/11, que contempla a Resolução CONAMA nº 382/06, devendo ser apresentado Relatório de Monitoramento das Emissões Atmosféricas, em periodicidade trimestral.
17. Realizar monitoramento semestral dos efluentes provenientes do Sistema Separador Água e Óleo - SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, e encaminhados semestralmente a este Instituto. Priorizar os seguintes parâmetros para analise: pH, cor, óleos e graxas, índice de fenóis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
18. Registrar e manter arquivo de movimentação de substancias oleosas derivadas do petróleo e de produtos minerais;
19. O transporte rodoviário de substancias derivadas do petróleo deverá ser efetuado por pessoa física/jurídica devidamente cadastrada e licenciada Órgão Competente para esta finalidade;
20. Apresentar no prazo de 30 (trinta) dias:
    a) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos (PGRSL), conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
21. Apresentar ao IPAAM, quando da solicitação para renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
    a) Cadastro para atividade atualizado;
    b) Certificado de destinação final do lodo sanitário se houver esgotamento no período de vigência desta Licença de Operação.
    c) Certificados de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo.
    d) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART;
22. Manter atualizado CERTIFICADO DE REGULARIDADE – CR sob controle e fiscalização do IBAMA.